



## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitações  
Da Fundação Universidade Federal do Amapá**

**Ref:** Pregão Eletrônico nº 10.2021  
Processo Administrativo nº 23125.001591/2020-56

**SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico nesta cidade de Caxias do Sul – RS, na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani, inscrito no CPF sob o nº 018.375.730-00 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, nos termos dos fatos que passa à expor para, ao final requerer:

### **1 – Da Inaplicabilidade da NBR 13962 para Longarinas – Itens 39 à 42:**

A empresa Impugnante pretende a participação no presente certame para fornecimento de cadeiras e longarinas especificadas no edital. Entretanto, verificando as exigências do instrumento convocatório, nota-se a exigência de comprovação de atendimento da NBR 13962 para os itens 39 à 42 – Longarinas.

Por vez, a normatização supracitada não é aplicável ao produto em questão. Isso porque, desde o nascimento da norma 16031:2012 (especifica para longarinas) é indicação da própria ABNT, a exclusão dos assentos múltiplos na NBR 13962.



## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

A simples consulta ao sítio “ABNT Catálogo”, ao indicar a norma NBR 13962:2018, contata-se a seguinte descrição: *“Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência, durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, **excluindo-se:** cadeiras plásticas, monobloco, assentos para espectadores, assentos plásticos para eventos esportivos e **assentos múltiplos, pois possuem normas específicas.**”*

Por outro lado, no mesmo endereço eletrônico é possível a confirmação da validade, vigência e aplicação da NBR 16031:2012, para todos os **assentos múltiplos**, também denominados Longarinas, vejamos: *“Esta Norma especifica as dimensões, métodos de ensaio e requisitos que determinam a resistência, durabilidade estrutural e estabilidade de todos os tipos de **assentos múltiplos** conjugados, que não são fixados ao piso e/ou paredes de forma permanente. Uma unidade no mínimo precisa conter dois lugares de assento. A avaliação do efeito do envelhecimento e da temperatura ambiente não está incluída. Estes ensaios não se destinam a avaliar a durabilidade dos materiais de enchimento, tais como espumas e seus revestimentos. Os ensaios visam a valorizar a resistência, durabilidade e estabilidade de **assentos múltiplos** conjugados, independentemente dos materiais, da concepção/execução ou dos processos, excluindo-se sofá, assentos para espectadores e outros **assentos múltiplos** fixados ao chão, paredes ou espelhos, e não são consideradas unidades que possuam somente um assento.”*

As informações acima foram extraídas do site oficial “Catálogo ABNT”.

Portanto, senhores, pretendemos grifar o possível equívoco de vossas senhorias na elaboração do edital, de forma que seja expressamente alterada a exigência de apresentação da norma técnica NBR 13962 para os itens 39 à 42 – longarinas, alterando a exigência para a norma correta NBR 16031:2012.



## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Para o caso da exigência na normatização não ter sido um equívoco e sim, propósito da Administração, alertamos que restringe a competitividade do certame, tendo em vista que após a elaboração da norma própria para longarinas nenhum laboratório do país está autorizado pela ABNT a realizar testes em assentos múltiplos com base na NBR 13962.

Tal situação é vedada pela legislação aplicável e é claramente visualizada no art. 3º, § 1º, da lei nº 8.666/93 de *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Sendo assim, ratificamos o pedido para retirada da NBR 13962 e inclusão da NBR 16031 para os itens 39 à 42 – longarinas.

### **2 - Da Inaplicabilidade da NBR 13962 para Auditórios – Itens 44 e 45:**

Não bastasse o quanto acima exposto, a NBR 13962 também se mostra inaplicável aos auditórios. A saber, as poltronas de auditório possuem normatização própria, sendo a NBR 15878.

Desde a sua publicação, no ano de 2011, as poltronas para espectadores, também denominadas poltronas de auditório foram direcionadas para a norma específica, afastando a usabilidade da NBR 13962.

Aliás, a nova publicação da NBR 13962 trouxe essa informação expressa em seu escopo, vejamos:

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

<b>Código</b>	ABNT NBR 13962:2018 Versão Corrigida:2018	<b>ABNT CERTIFICA ESSA NORMA</b> 
<b>Data de Publicação</b>	21/06/2018	
<b>Título</b>	Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio	
<b>Título idioma Sec.</b>	Office furnishings - Chairs - Requirements and test methods	
<b>Nota de Título</b>	Esta versão corrigida da ABNT NBR 13962:2018 incorpora a Errata 1, de 08.08.2018.	
<b>Comitê</b>	ABNT/CB-015 Móvelário	
<b>Páginas</b>	48	
<b>Status</b>	Em Vigor	
<b>Idioma</b>	Português	
<b>Organismo</b>	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas	
<b>Preço (R\$)</b>	195,95	
<b>Objetivo</b>	Esta Norma especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, de estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material, excluindo-se: cadeiras plásticas monobloco, assentos para espectadores, assentos plásticos para eventos esportivos e assentos múltiplos, pois possuem normas específicas.	

Note que, a NBR 13962 exclui expressamente as poltronas de auditório do seu escopo, justamente porque existe uma norma específica para doutrinar a questão - NBR 15878:2011.

Para comprovar as informações abaixo, segue abaixo o extrato da NBR 15878, criada exclusivamente para doutrinar as Poltronas para Espectadores, também denominadas Poltronas de Auditório, vejamos:

## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Código	ABNT NBR 15878:2011
<b>Data de Publicação:</b>	06/12/2011
<b>Válida a partir de:</b>	06/01/2012
<b>Título:</b>	Níveis — Assentos para espectadores — Requisitos e métodos de ensaios para a resistência e a durabilidade
<b>Título Idioma Sec.:</b>	Furniture — Seats for spectators — Requirements and method tests for resistance and durability
<b>Nota de Título:</b>	Esta edição da ABNT NBR 15878:2011 equivale ao conjunto ABNT NBR 15878:2010 mais a Emenda 1 ABNT NBR 15878:2011 de 06/12/2011. Confirmada em 02/12/2019
<b>Comitê:</b>	ABNT/CB-015 Mobiliário
<b>Páginas:</b>	25
<b>Status:</b>	Em Vigor
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Organismo:</b>	ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>Preço (R\$):</b>	141,60
<b>Objetivo:</b>	Esta Norma especifica os métodos de ensaio e os requisitos que determinam a resistência e a durabilidade estrutural de todos os tipos de assentos para espectadores, que são fixados ao piso e/ou paredes de forma permanente, seja na forma de bancos ou cadeiras simples. Esta Norma também inclui uma tabela de valores de ensaios com cargas e ciclos. Esta Norma aplica-se aos lugares fixados permanentemente em filas, mas não aos assentos conjugados não fixados ao piso e/ou paredes. A avaliação do efeito do envelhecimento e da temperatura ambiente não está incluída. Estes ensaios não se destinam a avaliar a durabilidade dos materiais de enchimento, tais como espumas e seus revestimentos. Os ensaios visam valorizar a resistência e a durabilidade de assentos para espectadores classificados, independentemente dos materiais, da concepção/ereção ou dos processos.

Sendo assim, ciente de que a NBR 13962 é imprópria para os testes em poltronas de auditórios, pugna-se pela reforma do edital, inserindo a NBR 15878, no lugar da NBR 13962.

Aliás, também merece lembrar que a NBR 15878 não prevê testes para a cadeira obeso, a qual possui dimensões diferentes e estruturas reforçadas, em comparação com o produto de linha padrão.

Desta forma, merece salientar que além da exigência da NBR 15878 ser devida para os dois itens (44 e 45), também deve ser aceito o laudo com a aprovação da cadeira na medida convencional (item 44) para comprovar qualidade da cadeira no padrão obeso, item 45.

Frise-se, que a NBR 15878 NÃO prevê testes em poltrona no padrão obeso, razão pelo qual não é possível a realização de testes e, por consequência, a apresentação de ensaios.

### 3 – Dos Requerimentos:



## SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME

Sendo assim e diante do quanto acima exposto REQUER, preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva. Quanto ao mérito, REQUER o provimento da presente impugnação para:

- a) afastar a exigência da NBR 13962, eis que inaplicável para os assentos múltiplos (longarinas), devendo ser substituída para a norma específica NBR 16031 nos itens 39 à 42;
- b) afastar a exigência da NBR 13962, eis que inaplicável para as poltronas de auditório, devendo ser substituída para a norma específica NBR 15878 nos itens 44 e 45.

Nestes termos. Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 23 de janeiro de 2021.

---

**Gustavo Bassani**  
Serra Mobile Ind. E Com. Ltda - ME